LEI Nº 4478, DE 08 DE JULHO DE 2011.

Altera o art. 7° e seus §1°, §2° e §3° da Lei n° 3788/2006, que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O art. 7° e seus § 1°, § 2° e § 3° da Lei 3788/2006, passa a viger com a seguinte redação:

"

*... **Art. 7°** A redução ou a isenção de tributos municipais às pessoas jurídicas, será concedida pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do seu efetivo funcionamento, e comprovação, quando solicitada, dos benefícios gerados ao Município.*

§ 1° A redução ou a isenção de tributos municipais poderá ser extensiva às empresas já instaladas no Município, desde que estejam em processo de expansão e comprovem o aumento de oferta de empregos.

§ 2° Os tributos municipais (ISSQN) continuarão a ser pagos pela média aritmética dos últimos 12 meses, sobre o que as empresas já têm instalado, não podendo ser cumulativo.

§ 3° O benefício constante deste artigo deverá ser requerido, instruído nos termos do artigo 3°, com aprovação legislativa e respeitada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

"

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de julho de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete